



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



02
Ⓟ

OFÍCIO Nº 190/2015

São Miguel do Araguaia, 01 de junho de 2015.

A Exma. Senhora

AZAIR DE FÁTIMA BORGES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

São Miguel do Araguaia- GO

Exma. Presidenta,

Por meio do presente expediente encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Nº 914/2015, que **“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, para que na forma regimental seja submetido à apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos nossos cordiais cumprimentos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
DATA: 01 / 06 / 15

Leonardo Alves Peres
SECRETÁRIO


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI

Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 914/2015

Senhora Presidenta,

Senhores (a) Vereadores (a),

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências."

O PME – 2015/2025 representa um importante avanço para o Município, definindo metas e estratégias para avançar no processo de melhoria da educação.

A educação é um dos mais importantes instrumentos de inclusão social, essencial para a redução das desigualdades no Brasil. É inegável a melhoria da educação no Município de São Miguel do Araguaia e, nos últimos anos, apresentou resultados surpreendentes praticamente zerando a evasão escolar, reduzindo consideravelmente os índices de reprovação e melhorando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. Esses indicadores positivos reforçam a prioridade e a mobilização de agentes governamentais e sociedade organizados com o objetivo de permitir que a educação seja de qualidade social, emancipatória e para todos.

Educação é uma política de Estado, por isso precisa ter planejamento estratégico e ser tratada com seriedade. A aprovação do Plano Municipal de Educação é importante porque ultrapassa mandatos eleitorais e define a política educacional, garantindo a efetividade de metas e estratégias para o desenvolvimento da educação do Município.

O PNE 2001-2010 – Plano Nacional de Educação, aprovado pelo Congresso Nacional e instituído pela Lei Federal n o 10.127, de 9 de janeiro de 2001, traçou rumos para as políticas e ações governamentais, planejou ações governamentais e trouxe previsão legal para a educação brasileira por um período de dez anos.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



014
⊕

Atualmente foi aprovado o novo PNE, **Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014** para o decênio 2014-2024, que se constitui em um importante instrumento com vistas à melhoria da educação e determina no seu art .8º o prazo para que todos os municípios façam o processo de elaboração e adequações de seus respectivos Planos Municipais de Educação.

O PME 2015-2025: Metas e Estratégias

O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação de professores que atuam nas Escolas Municipais, nos Centros Municipais de Educação Infantil, também com a participação das entidades, organizações e a sociedade civil.

A metodologia aplicada foi à junção do diagnóstico de todos os autores interessados com suas representatividades levado a uma Audiência Pública no dia 15 de Maio do corrente para discussões coletivas, reavaliação, acréscimo, substituição ou alteração de metas. Esse processo de discussão proposto foi sistematizado pela Secretaria Municipal da Educação e conselho Municipal de Educação representada por uma equipe técnica.

O Plano é composto de 19 (dezenove) metas e 231 (duzentos e trinta e um) estratégias. Priorizou-se a elaboração de um Plano factível, que contemplasse os objetivos de consolidar uma educação que pudesse melhorar as condições de trabalho dos docentes e demais profissionais da educação e oferecer aos alunos uma educação de qualidade social e emancipatória.

É fundamental que o PME seja entendido como uma política de Estado que garanta a continuidade das ações e que seja resultado de participação da comunidade escolar.

As metas são ousadas, mas possíveis, e têm como plano principal a orientação para o trabalho da Rede Municipal de Ensino, contemplando alfabetização, educação infantil, educação integral, educação especial, educação básica, gestão democrática e valorização dos profissionais.

Da primeira a décima nona meta proposta mostra o compromisso da Educação municipal com vários aspectos, dentre elas:

A universalização do atendimento às crianças de 4 e 5 anos, e ampliação, da oferta de Educação Infantil para atender a demanda manifesta por creche. A preocupação com esta área é fundamental, pois a Educação Infantil, além de configurar-se como a base dos outros processos educativos importantes para a criança, ainda representa um suporte às questões sociais da população que conta com este serviço.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



05
⊕

A garantia da qualidade do Ensino Fundamental aos alunos da Rede Municipal. Meta a ser observada constantemente na educação e, para isso, o desenvolvimento de ações que garantam as condições de aprendizagem, incluindo o atendimento de equipe multiprofissional e o monitoramento do acesso e permanência dos alunos matriculados tornando-os aspectos importantes, bem como a avaliação constante do serviço educacional ofertado na Rede Municipal de Educação.

O Município propõe-se a alfabetizar todas as crianças até o 3º ano do Ensino Fundamental, trabalhando com métodos, propostas pedagógicas e tecnologias que oportunizem a todo educando condições de aprendizagem. É inconcebível o aluno que frequente a escola, salvo casos extremos com implicações que envolvam saúde física e mental, e não receba todo o atendimento necessário para seu desenvolvimento cognitivo, portanto, propõe-se que todo aluno tenha condições de aprendizagem e sejam alfabetizados até o 3º ano.

Como a garantia de educação em tempo integral em todos os Centros de Educação Infantil para crianças de 0 a 3 anos, ofertando com qualidade este serviço tão importante à população. Para Pré-Escolar I e II e Ensino Fundamental também se propõe a atender de forma parcial ampliando gradativamente com programa federal (Programa Mais Educação) o tempo escolar da criança oferece inúmeros benefícios para o processo pedagógico, além de tirar grande número de crianças do contato direto com os perigos da permanência na rua, ainda amplia o tempo em que a criança se expõe a oportunidades educativas.

Continuar superando as médias nacionais estabelecidas para o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, que se configura hoje como uma realidade no Município já que a meta proposta pelo Ministério da Educação já foi superada em 2013 em virtude das ações aqui engendradas em prol da melhoria da qualidade da educação nos últimos anos. No entanto, esses índices precisam ser mantidos por meio de estratégias que garantam às escolas a manutenção e melhoria da qualidade do ensino.

O Plano Municipal da Educação visa à valorização do magistério público da Educação Básica, a fim de igualar o rendimento médio do profissional do magistério ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente. A proposição desta meta está fundamentada no princípio de que o profissional precisa ser identificado como um elemento essencial para o sucesso das ações educacionais e, para isso, tem que ser valorizado e reconhecido como tal.

Assim, considera-se que a valorização do magistério perpassa pela elaboração de estudos contínuos que identifiquem as necessidades de valorização, respeitando a escolaridade e o tempo de serviço, conforme Plano de Cargos, Carreiras e Salários. Esta meta é necessária e, apesar de ousada, totalmente viável.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



06
4

Outra perspectiva com relação à educação é a gestão escolar, por isso, desenvolver ações para o aperfeiçoamento da gestão democrática nas escolas da rede municipal da Educação torna-se mais uma importante meta para a elevação da qualidade dos processos administrativos e pedagógicos que ocorrem no contexto escolar. Para isso o fortalecimento das unidades executoras, dos Conselhos Escolares e Conselho Municipal da Educação são fundamentais para apoiar as ações realizadas na escola.

E, finalmente, é importantíssimo planejar para essa década a melhoria e manutenção das condições da Rede Física Escolar e com mobiliário adequado como significativo aspecto para o desenvolvimento das atividades escolares. É sabido que as questões de infraestrutura e condições dignas de trabalho e estudo são fatores relevantes para que aluno e professor sintam-se motivados e confortáveis para executar as atividades propostas para o ensino e aprendizagem.

Todas as metas propostas, enumeradas por questão de sistematização e organização, são igualmente importantes e ajudam a configurar um cenário propício para o bom desempenho dos profissionais da educação do município de São Miguel do Araguaia e, conseqüentemente, um processo educativo dinâmico e apto a subsidiar a formação do cidadão reflexivo, crítico e participativo.

Entendemos que o Plano Municipal de Educação ora proposto representa medida de grande importância, que subsidiará os gestores públicos na consolidação dos avanços já alcançados.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

São Miguel do Araguaia-GO, 01 de junho de 2015.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N.º 914 /2015 - DE 01 DE JUNHO DE 2015.

**“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – PME PARA O DECÊNIO 2015-
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, para o decênio 2015-2025, constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º- São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - valorização dos (as) profissionais da educação;

IX- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º- As metas e estratégias previstas nessa Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º- As metas previstas nessa Lei tiveram como referência o PNE.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



08
⊕

Parágrafo único. O poder público acompanhou e ampliou através de pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º- A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º- Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º- A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Conselho Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas desta Lei, com informações organizadas, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Art. 6º- O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

§ 1º- O Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá as conferências Municipais de educação.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



09
✍

§ 2º- As conferências Municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano Municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º- O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º- Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º- As estratégias definidas nesta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre o Município, União e Estado, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º- O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º- Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º- Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

§ 6º- O processo de elaboração e adequação deste plano, foi realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e organizada, por meio de comissões representativas e Audiência Pública.

Art. 8º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º - Fazem parte desta lei, os Anexos I e II.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de junho de 2015.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
DATA: 01/06/15
Lecyli Peres
SECRETÁRIO